



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.367/2007**

**DATA: 21/12/2007**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhão para o exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1.º** - O Orçamento Geral do Município de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 32.700.000,00 (trinta e dois milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada, legalmente instituídos;

II - R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, o qual compreende o Fundo de Previdência do Município de Pinhão - FUNPREV.

**Art. 2.º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

## I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 28.670.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.742.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 40.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 214.300,00



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 123.200,00
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 15.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 26.069.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 465.600,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 830.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 830.000,00
<b>(+) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ 3.067.252,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 32.567.252,00</b>
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ -3.067.252,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.500.000,00</b>

## II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.200.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>R\$ 32.700.000,00</b>

**Art. 3.º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição

entre os Órgãos:

### I - ORÇAMENTO FISCAL

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.621.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 576.300,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.694.650,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 823.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 9.547.200,00
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	R\$ 1.076.955,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 4.071.945,00
Secretaria de Saúde	R\$ 1.670.400,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.401.545,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 1.858.300,00
Fundo de Desenvolvimento Rural - FUNDER	R\$ 500.000,00
Outras Unidades da Secretaria	R\$ 1.358.300,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.774.000,00



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.470.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 45.000,00
Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente FMDCA	R\$ 30.000,00
Outras Unidades da Secretaria	R\$ 1.395.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$ 2.537.400,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 1.398.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.500.000,00</b>

## II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	R\$ 3.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.200.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>R\$ 32.700.000,00</b>

**Art. 4.º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos 02 e 06.

**Art. 5.º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 019, de 26 de março de 2003, que fixa as despesas, a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2008, em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela Lei Municipal n.º 037, de 24 de junho de 1996, que fixa as despesas, a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2008, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - do Fundo de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Municipal n.º 005, de 09 de janeiro de 1995, que fixa a despesa, a ser realizada em 2008, em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

IV - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 007, de 30 de abril de 1991 e alterado pela Lei n.º 001, de 13 de janeiro de 1994, que fixa a despesa, a ser realizada em 2008, em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 6.º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criados pela Lei Municipal n.º 13, de 17 de maio de 1991, de contabilidade descentralizada, está fixado para o exercício de 2008, em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1.º do artigo 43.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8.º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 9.º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7.º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 10.** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8.º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo de acordo com a legislação vigente.

**Art. 11.** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 12.** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66.º da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 62.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a custear as despesas de competência de outras esferas de governo no concernente à Segurança Pública, à Assistência Jurídica, ao Trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 14.** - Publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 37.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

**Art. 15.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, 43.º Ano de Emancipação Política.**

  
**José Vitorino Prestes**

*Prefeito Municipal*



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

## QUADRO I

### ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37.º da LDO para 2008, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, é de R\$ 250.000,000 (duzentos e cinquenta mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2008.

#### Margem de Expansão em 2008

	R\$
<b>1. Aumento real da arrecadação</b>	<b>1.700.000,00</b>
<b>2. Margem utilizada</b>	<b>1.450.000,00</b>
Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	570.000,00
4,9 % de reajuste aos servidores	590.000,00
Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	150.000,00
Outros	140.000,00
<b>3. Saldo (1-2)</b>	<b>250.000,00</b>